**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 26.08.2021**

REMOVE ANDRE TEIXEIRA LIMA, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional n° 1939206-0, da Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Posto Fiscal de Atendimento - 64.15, da Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais ,da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo n°SEI-040196/000350/2021.

Id: 2336931

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA SAF N° 104 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUINTES LISTADOS NO ANEXO ÚNICO.

O **SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO,** no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, conforme processo nº SEI-040196/000303/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para os contribuintes previstos no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - As inscrições estaduais indicadas no Anexo Único ficam impedidas, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55, c/c o § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário Adjunto Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

ANEXO ÚNICO

Razão Social: Adm. Vest Comércio de Confecções Ltda
Inscrição Estadual: 87.185.591
CNPJ: 25.264.238/0001-55
Endereço: Rua Eduardo Rodrigues Ferreira, 291 - parte - São Miguel - São Gonçalo
Número do Processo: processo SEI-E-040022/000113/2021.
Fundamento legal: no Art. 60, I e II, c/c o Art. 61, Art. 62, Art. 68 e Art. 70, todos da Resolução. SEFAZ nº 720/14, Parte II, Anexo I e Art. 44-B, I e II da lei 2.657/96.

Id: 2337059

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 414 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 30 DE AGOSTO A 05 DE SETEMBRO 2021.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E04/0058/000136/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 30 de agosto a 05 de setembro de 2021, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US$ 180,0000;

II - café conillon: US$ 116,0000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021

LUIZ CEZAR ROCHA
Superintendente de Tributação

Id: 2336927

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 415 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/PMPF n° 30, de 24 de agosto de 2021. Processo nº SEI-040058/000137/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços a que se refere o art. 10 do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2021, são os seguintes:

I - gasolina automotiva comum: R$ 6,3740 por litro;
II- gasolina automotiva premium: R$ 6,5020 por litro;
III - diesel S10: R$ 4,6370 por litro;
IV - diesel: R$ 4,5660 por litro;
V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R$ 6,5331 por quilograma;
VI - querosene de aviação (QAV): R$ 2,4456 por litro;
VII - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R$ 5,2980 por litro;
VIII - gás natural veicular (GNV): R$ 3,9950 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva comum aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEAC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

LUIZ CEZAR ROCHA
Superintendente de Tributação

Id: 2336984

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2021, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 77.064/RV - Processo nº E-04/211/004422/2020 - Recorrente: ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 77.044/RV - Processo nº E-04/211/012015/2020 - Recorrente: TRANSCL TRANSPORTES EIRELI ME - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 75.839/RV - Processo nº E-04/041/000811/2019 - Recorrente: ARNALDO VIEIRA MACIEL - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 77.111/RV - Processo nº E-04/211/023142/2019 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:
"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2336945

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2021, às 13h,por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 77.230/RV - Processo nº E-04/211/24156/2019 - Recorrente: HD DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTOS LTDA - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 66.329/RV - Processo nº E-04/006/001611/2013 - Recorrente: CHEZ AGATHA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 77.208/RV - Processo nº E-04/211/009855/2019 - Recorrente: HIRSA SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 77.421/RV - Processo nº E-04/211/009853/2019 - Recorrente: HIRSA SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:
"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2336946

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2021, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045, de 26/05/2021.

Recursos: 65.173 e 65.174/RV's - Processos nsº E-04/030/000688/2015 e E-04/030/000687/2015 - Recorrente: SLOOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva - Patrono da Recorrente: Dr. Moacyr de Oliveira Araújo - OAB/RJ nº 168.616.

Recursos: 75.394 e 75.399/RV's - Processos nsº E-04/035/100150/2018 e E-04/035/100149/2018 - Recorrente: MAHA GLOBAL COMÉRCIO INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 73.939/RV - Processo nº E-04/044/100146/2018 - Recorrente: LONDRINA BEBIDAS LTDA - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 73.769/RV - Processo nº E-04/040/001631/2014 - Recorrente: ATACADÃO S/A - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:
"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2336947

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2021, às 15h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 74.870/RV - Processo nº E-04/020/001366/2016 - Recorrente: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 77.576/RV - Processo nº E-04/211/001742/2020 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recursos: 75.496 e 75.822/RV's - Processos nsº E-04/040/001064/2017 e E-04/040/001021/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 74.841/RV - Processo nº E-04/211/004023/2019 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:
"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2336948

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA GERENTE
DE 18/08/2021**

PROC. Nº SEI-040161/011280/2021 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 01/01/2016 a 29/12/2020), nos termos do art. 129 do Decreto n° 2479/79, ao servidor JONATHAN FERNANDES DA SILVA, Assistente previdenciário, ID Funcional nº 4421494-4, para usufruto em data oportuna.

DE 24/08/2021

PROC. Nº SEI-040161/007947/2020 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 8º quinquênio (período base de 06/04/2016 a 03/07/2021), nos termos do art. 129 do Decreto n° 2479/79, ao servidor VITOR HUGO ROMANO DE SOUZA, AGENTE PREVIDENCIÁRIO I, ID Funcional nº 32192940, para usufruto em data oportuna.

Id: 2336996

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR
DE 26/07/2021**

APOSENTA a contar de 02/05/2021, **WAGNER DE OLIVEIRA BRANDÃO**, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, ID funcional n° 6413943, matrícula n° 00-0000762-5, nos termos do Art. 40, § 1, inciso II da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar 152/2015. Proc. nº SEI-260009/002292/2021.
FIXA os proventos do (a) servidor (a) acima qualificado (a) de acordo com o Art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988 e sendo reajustado pelo INPC.
Media da Remuneração EC nº 41/2003 (art. 1° Lei 10.887/2004) - R$12.307,22.
Limite Remuneratório - R$10.787,00.
Fração da proporção: 8.152/12.775.
Proventos - R$ 6.885,10.

Id: 2336935

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 26.08.2021
NOMEIA FÁBIO LUÍS SANTOS MARTINS, ID Funcional 5653487, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo DG, na vaga anteriormente ocupada por ISABELLA PERALTA VAZ, ID FUNCIONAL 44147899, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 26 de agosto de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

Id: 2337025

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 26.08.2021
EXONERAR MARCIA MOREIRA DA FONSECA, ID FUNCIONAL 42652251, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA. Processo n° SEI-220007/000410/2020.

Id: 2336920

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 26.08.2021**

TORNAR SEM EFEITO, em face do Decreto nº 46.353, de 11/07/2018, o Ato de 26/07/2021, publicado no D.O. de 28/07/2021, pág. 6, Id: 2330470, que Aposentou por invalidez, com proporcionalidade de vencimentos, **DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS**, Assistente Técnico-Agente de Proteção e Defesa do Consumidor, Classe A, Padrão I, Matrícula nº 3040577-3, Id. Funcional nº 5013141-9, nos termos do §1º, inciso I, do artigo 40, da Constituição Federal. Processo nº SEI-080001/016210/2021.

Id: 2336892

Secretaria de Estado de Polícia Militar

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 25/08/2021
PÁGINA 8 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPM/PRODERJ Nº 1533
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

PROCESSO Nº SEI-350102/000922/2021
Art. 1º -
Onde se lê: ... IV - PARA/Executante: 40320 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.
Leia-se: ... IV - PARA/Executante: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

Impresa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 27 de Agosto de 2021 às 00:34:23 -0300.